



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: ( 043 ) 756-1222 e 756-1452  
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 002/2001- 01.03.2001

SÚMULA: Prorroga prazo que concede benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso.

ART. 1º - Fica prorrogado por trinta (30) dias o prazo estabelecido no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 110/2000 de 27.12.2000 para os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal requerem os benefícios concedidos pela mesma lei.

ART. 2º - Expirado o prazo do artigo anterior, esta lei deixa de ter vigência e os débitos apurados serão inscritos em "dívida ativa" e encaminhados para execução fiscal.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Aprovado em 02 Discussão e Votação  
por Unanimidade

Abatiá (PR), em 01 de março de 2001.

Sala das Sessões, 08/03/2001

Aprovado em 05 Discussão e Votação  
por Unanimidade

GABINETE DO PREFEITO

Edeval Soares Nogueira  
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 05/03/2001

Assessoria Jurídica.

Presidente

Secretário

Raul bon  
Deves Gds Moraes

Raul bon  
Deves Gds Moraes

Abatiá